



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 196...9.....

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 75/69

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO

**HISTORICO:**

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
DE CREDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO ESPÍRITO  
SANTO - ACARES .

**A U T U A Ç Ã O**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e sessenta e nove , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 7569

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 22/12/1969

Autoriza a firmar <sup>(Rubrica do Presidente)</sup> convênio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo - ACARES - para assistência aos agricultores e famílias, visando o desenvolvimento Sócio-Econômico das comunidades rurais do Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal participará com R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para fazer face as suas obrigações no referido convênio.

§ único - O recurso de que trata este artigo provem do orçamento geral para o exercício financeiro de 1970 - Fomento da Produção Vegetal - Serviços em Regime de Programação Especial.

Art. 3º - O Convênio terá duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1969

A COMISSÃO DE CONVÊNIO  
JUSTIÇA E AGRICULTURA  
Sala das sessões, 22/12/1969

  
NELLO VOLIA BORELLI  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo sempre tem procurado dar a necessária / assistência aos seus diferentes setores da administração, principal - mente na zona rural. Ninguém desconhece que a ACARES, na área geográfica do município, vem prestando valiosos serviços. O Orçamento prevê uma dotação para convênio com a ACARES afim de dar-mos prosseguimento ao nosso sistema expansionista de produção rural.

A cópia, em anexo, do Convênio, dá mostra dos deveres e obrigações da ACARES e Prefeitura, sendo que as normas da Prefeitura / já estão, praticamente preenchidas, pois já cedemos móveis e instalações para o funcionamento da ACARES.

Certo que os Srs. Vereadores saberão compreender o sentido do presente convênio, solicitamos sua apreciação em regime de urgência.

A COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Sala das sessões, 22/12/1969

  
NELLO VOLIA BORELLI  
Prefeito Municipal

(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 4195 69

Autoriza a firmar convênio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo - ACARES - para assistência aos agricultores e famílias, visando o desenvolvimento Sócio-Econômico das comunidades rurais do Município.

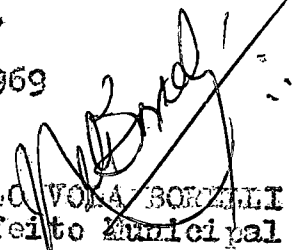
Art. 2º - A Prefeitura Municipal participará com R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para fazer face as suas obrigações no referido convênio.

§ único - O recurso de que trata este artigo provem do orçamento geral para o exercício financeiro de 1970 - Fomento da Produção Vegetal - Serviços em Regime de Programação Especial.

Art. 3º - O Convênio terá duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1969

  
NELLO VONA BORELLI  
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O Poder Executivo sempre tem procurado dar a necessária / assistência aos seus diferentes setores da administração, principal - mente na zona rural. Ninguém desconhece que a ACARES, na área geográfica do município, vem prestando valiosos serviços. O Orçamento prevê uma dotação para convênio com a ACARES afim de dar-lhes prosseguimento ao nosso sistema expansionista de produção rural.

A cópia, em anexo, do Convênio, dá mostra dos deveres e obrigações da ACARES e Prefeitura, sendo que as normas da Prefeitura / já estão, praticamente preenchidas, pois já cedemos móveis e instalações para o funcionamento da ACARES.

Certo que os Srs. Vereadores saberão compreender o sentido do presente convênio, solicitamos sua apreciação em regime de urgência.

  
NELLO VONA BORELLI  
Prefeito Municipal

Os membros "ad-hoc" da  
Comissão de Finanças e Recaudação  
Educação para a Criança, na ausência  
do titular Edylton Coelho Costa,  
que se encontra ausente, a  
fim de, por sua vez, de  
e juntamente com os membros  
titulares presentes, Recaudação,  
David Cruz e Miguel Barros  
da Silva, apreciar o Projeto  
de Lei nº 75/69.

Em 22-12-69

*Edylton*

Ao recaudador David Cruz para relatar  
sala das Comissões  
em 22/12/69

Edylton foi bancado presidente ad-hoc

PARER

No que tange aos números, estão certos. Nada tenho a opôr.

Salas das Comissões, 22 de dezembro de 1969

~~Edylton~~

DAVID CRUZ

*David Cruz*  
*Miguel Barros*  
*Edylton*



Os senhores membros "ad-hoc" da  
Comissão de Justiça e Trevedores,  
Miguel Barreto da Silva e Luiz  
Gonzaga Barros, na ausência dos  
titulares Paulo Renato e Elvário  
Alvares de Oliveira, proferiu,  
sob a Presidência do Vereador  
Luiz Gonzaga Barros, a seguinte  
resolução de Lei 75/69.

Em 22-12-69

*[Signature]*

Nomeio o Vereador  
Miguel Barreto da Silva  
para relatar  
Em 22/12/69  
*[Signature]*

A proposta de Lei nº 75/69, em virtude  
do caráter executivo, e legal e Constitucional  
em seu todo, portanto, damos pareceres  
favoráveis

Seg. das Comissões, 22-12-69  
Miguel Barreto  
De acordo  
Devidio Nunes  
22/12/69  
Vereador



Comissão de Agricultura, Indústria  
e Comércio.

Do Ven. Sr. Aitor Dillen dos Santos  
para relator.

Sala de sessão 22-12-1969

Josefaro Neto

Nada temos a opor à transmissão do presente  
Projeto de Lei, somos portanto favorável à sua  
aprovação.

Aitor Dillen dos Santos

relator da Comissão de Agricultura, in-  
dústria e Comércio.

Sala das Sessões 22 Dezembro de 1969

Leandro Ferreira de Paiva

de acordo com o parecer acima.

Sala de sessão 22-12-1969

Josefaro Neto

249/69

2 (Projetos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1969.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para fins de sanção legal, os Projetos de Lei nºs 75/69 e 77/69, o primeiro aprovado de acordo com o texto original e o último com emendas.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,

6

---

CLOVIS DE BARROS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 75/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas - atribuições legais: Faço saber que a Câ-  
mara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo - ACARES - para assistência aos agricultores e famílias, visando o desenvolvimento Sócio-Econômico das comunidades rurais do Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal participará com NCr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros novos) para fazer face às suas obrigações no referido convênio.

§ Único - O recurso de que trata este artigo provem do orçamento geral para o exercício financeiro de 1970 - Fomento da Produção Vegetal - Serviços em Regime de Programação Especial.

Art. 3º - O Convênio terá duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1969.

---

**OLYVIA DE BARROS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 22/12/69  
[Signature]  
Rubrica do Presidente

A REBAIXO  
Sala das Sessões 22/12/69  
[Signature]  
(Rubrica do Presidente)

A Sessão  
22/12/69  
[Signature]  
(Rubrica do Presidente)

DATA	NUMERO
12/12/69	075/69
DESTINO:	CÓDIGO:
Yrequito - L.P.I. - 313 km	